

Decreto n° 17.605 de 31 de maio de 1999

Aprova a Operação Interligada para a Avenida Pedro Moura, com frente para a Rua 54, lote 10 da Quadra 185 do PAL 19.672, subzona A-20 da ZE-5 da XXIV RA, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa a alteração do parâmetro urbanístico abaixo relacionado para construção de edificação comercial com 02 (dois) pavimentos, o primeiro destinado a acesso e 02 (duas) lojas com jirau, o segundo destinado a 04 (quatro) salas comerciais, mais um pavimento em cobertura com 02 (duas) salas comerciais, mais um pavimento em subsolo (semi-enterrado) destinado a partes comuns e estacionamento de veículos, com IAA de 1,24, ATE de 465,06m² (quatrocentos e sessenta e cinco vírgula zero seis metros quadrados) e taxa de ocupação de 49,60% (quarenta e nove vírgula e sessenta por cento), a ser construída no lote 10 da Quadra 189 do PAL 19.672 da Avenida Pedro Moura, com frente para a Rua 54, na Subzona A-20 da ZE-5 da XXIV RA.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos

- Uso: comercial.
- Gabarito: 02 (dois) pavimentos,
- IAA: 1,25
- Taxa de ocupação: 50%
- Afastamento mínimos: frontal: 10:00m

das divisas: isento.

- ATE: 468,75m²

II - Parâmetro Urbanístico Alterado

- Afastamento frontal pela Rua 54 - isento.

Art. 2° - A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que correspondem a 76.765,61 UFIRs (setenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e uma UFIRs).

Art. 3° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8° da Lei n° 2.128 de 18/04/94 e de 38.382,80 UFIR (trinta e oito mil trezentos e oitenta e dois vírgula oitenta UFIR) 50% (cinquenta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261 de 16/12/94.

Art. 4° - O pagamento da contrapartida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 1.066,19 UFIRs (hum mil e sessenta e seis vírgula dezenove UFIRs), vencível a primeira 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.218/94).

Art. 5° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da Operação Interligada, ficará condicionado a comprovação da efetivação estabelecida.

Art. 6° - O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de 02 (dois) anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Rio de Janeiro, 31 maio de 1999 - 435° de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 01/06/99